



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 33/2024

Piumhi, 25 de janeiro de 2024.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde Wéllis de Oliveira;

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.736/2024, n. 2.737/2024, n. 2.738/2024, n. 2.739/2024, n. 2.740/2024 e n. 2.741/2024.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.736/2024

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais para o ano de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado à liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais no valor de R\$ 2.283.700,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e setecentos reais), na forma especificada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelos respectivos de termos de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.028/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão executadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.08.364.0013.2022.3.3.50.43.00,
02.07.01.08.242.0013.2022.3.3.50.43.00,
02.07.04.08.243.0013.2022.3.3.50.43.00,
02.07.01.08.244.0013.2022.3.3.50.43.00,
02.06.01.10.301.0011.2022.3.3.50.43.00,
02.07.02.08.243.0013.2022.3.3.50.43.00,
02.05.02.12.365.0009.2022.3.3.50.43.00,
02.07.03.08.244.0013.2022.3.3.50.43.00,
02.07.03.08.241.0013.2022.3.3.50.43.00,
02.06.01.10.304.0011.2022.3.3.50.43.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piúma. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15/01/2024

Data da publicação: 15/01/2024

Ramiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.737/2024

Dispõe sobre revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal uma recomposição de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2023, para se calcularem os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi.

Art. 2º O percentual disposto no artigo 1º desta Lei alcança os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor, os quais terão seus vencimentos fixados acima do piso nacional estabelecido pela Portaria Interministerial MEC nº 7 de 29 de dezembro de 2023, não havendo necessidade de complementação.

Art. 3º Fica concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos de Auxiliar de Matadouro, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde, Telefonista, Auxiliar Administrativo Geral, Jardineiro, Auxiliar de Transporte, Fiscal, Agente de Serviços Gerais, Contínuo Servente, Gari, Vigilante, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como às pensionistas da Administração Direta do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

de Piumhi, um aumento real de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) sobre seus vencimentos e pensões pagos no mês de dezembro/2023, para se calcularem os vencimentos e pensões a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único. O percentual acima foi encontrado levando-se em conta o percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) já concedidos através do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos de Agente Administrativo e Técnico em Radiologia um aumento real de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre seus vencimentos e pensões pagos no mês de dezembro/2023, para se calcularem os vencimentos e pensões a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único. O percentual acima foi encontrado levando-se em conta o percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) já concedidos através do art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018.

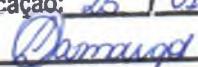
Piumhi, 25 de janeiro de 2024.

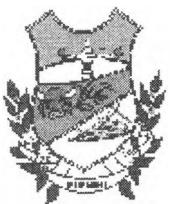
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 01 / 2014

Data da publicação: 15 / 01 / 2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.738/2024

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 192.579,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e nove reais), inclusive os resíduos (juros e correção monetária) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 192.579,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e nove reais), inclusive os resíduos (juros e correção monetária) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG com a finalidade para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde, nos termos da Resolução SES nº 9.217/2023.

Parágrafo único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.41.00 prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25 / 01 / 2014

Data da publicação: 25 / 01 / 2014

Damásio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.739/2024

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para o Lar São Francisco de Assise dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para o Lar São Francisco de Assis.

Parágrafo único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com o Lar São Francisco de Assis, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por essa Lei Municipal será detalhada pelo respectivo termo de fomento conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 5.028/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, prevista no orçamento em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 01 / 2016

Data da publicação: 15 / 01 / 2016

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.740/2024

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Piumhi - MG / ACASPO e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Piumhi - MG / ACASPO.

Parágrafo único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com a Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Piumhi - MG / ACASPO, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçam orçamentárias específicas, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15/01/2014

Data da publicação: 15/01/2014

Romano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.741/2024

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2023, para se calcularem os vencimentos a serem pagos a partir do mês de janeiro/2024, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, aprovado para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2024.

Piumhi, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 01 / 2016

Data da publicação: 15 / 01 / 2016

